LEI Nº 4.789, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse publico e social, e autoriza a desafetação e desmembramento e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **LUCIANO FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 070.039.346-39, **01 (um)** imóvel urbano sem benfeitorias, formado por parte do lote registrado perante o Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº. **28.323**, localizado no Jardim Califórnia, nesta cidade de Iturama-MG, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

§1º. O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, para fins residenciais.

§ 3º É vedada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

§ 4º Transcorrido o prazo do §3º deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor.

§ 5º Fica autorizada a desafetação e o desmembramento parcial da destinação original de área institucional para bem dominial, o imóvel matriculados no S.R.I da Comarca de Iturama/MG, sob o número de **Matricula 28.323**

Art. 2º A donatária deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

Parágrafo único. Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel em garantia de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº.8.666/93.

Art. 3º O descumprimento do §3°, do Art.1° e do Art.2° desta Lei, acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei será efetivada mediante a lavratura da escritura pública de doação, da qual constará, obrigatoriamente, a hipótese do §3°, do Art.1°, da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública, bem como eventual despesa referente ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 25 de fevereiro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autor: Poder Executivo.